



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CULTURA - SGC
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC
NORMATIVAS FAZENDA CAPÃO ALTO - CASTRO/PR

O presente documento, elaborado pelos técnicos da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC), coordenação vinculada à Superintendência Geral da Cultura (SGC) da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), tem por objetivo estabelecer as normativas referente à Fazenda Capão Alto, imóvel localizado na área rural do Município de Castro, com inscrição no Livro Tombo 80-II Processo Número 82/81, e data de Inscrição de 26 de novembro de 1.983, e cumprir obrigação estabelecida no Compromisso de Ajustamento datado de 02 de dezembro de 2.002.

Com o objetivo de contribuir para esclarecimentos, esta coordenação usa como conceito de normativa (palavra derivada de norma) o conjunto de preceitos, o que determina, o que deve ou não a ser usado ou realizado. Assim, as normativas serão o regramento que será utilizado para permitir ou não qualquer intervenção no bem tombado ou no seu entorno; e define as diretrizes, de acordo com os setores da CPC, como descritos neste documento.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, por meio da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC,

CONSIDERANDO

- o tombamento da Fazenda Capão Alto e a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, de conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953;
- o **Histórico**, que motivou o tombamento apresentado no Anexo I deste documento e descreve a importância da Fazenda localizada em terras de sesmaria concedida na região no início do século XVIII (1704), situada no quadro da ocupação dos Campos Gerais do Paraná, como decorrência da descoberta de ouro nas regiões de Minas Gerais, gerando a necessidade de alimentação e transporte para os mineradores que para lá convergiram. Data



- daquela época o início de uma atividade pastoril cujo objetivo era o fornecimento de gado para as catas auríferas, através da feira de Sorocaba.
- o que descreve o livro da série dos **Cadernos do Patrimônio - Fazenda Capão Alto (1985)**, que traz o breve histórico, critérios e recomendações quanto à conservação e restauração do conjunto tombado da Fazenda;
 - as diretrizes de ocupação do conjunto edificado da Fazenda Capão Alto, de março de 2021, elaborado pela equipe da Ispire-C Arquitetura, Urbanismo e Patrimônio Cultural Eireli ME e Consultoria da arquiteta Rosina Coeli Alice Parchen e da empresa Viés Cultural Museologia e Patrimônio, apresentado no Anexo II;
 - que a proposta de intervenção deverá obedecer a definição das áreas de preservação e os parâmetros para as futuras instalações e utilizações;
 - a argumentação de que o empreendimento necessita ser economicamente viável, não deve sobrepor, nem tampouco colocar em risco a integridade e a autenticidade do conjunto arquitetônico e histórico; e, ainda,
 - que em suas imediações, estão envolvidos com o imóvel valores, numa relação essencial, pertencentes à comunidade Castrense, Paranaense e Brasileira;
 - a Educação Patrimonial estabelecida na Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC), da Superintendência Geral da Cultura – SECC tem por objetivo contribuir com estratégias e ações no âmbito educacional na gestão dos Bens Culturais Tombados, pela Lei Estadual nº 1.211/1953. Acrescenta-se também como referência, as diretrizes de Educação Patrimonial contidas na Portaria nº 137/2016 do IPHAN.

ESTABELECE

1. **Patrimônio edificado**
 - 1.1. **Uso e Ocupação**

O Uso da Fazenda Capão Alto tem como principal referência o que está descrito no livro da série Cadernos do Patrimônio - Fazenda Capão Alto (1985) que direciona para o seu aproveitamento como equipamento de turismo, ressaltando que os valores culturais, os quais lhes são próprios, não perdem sua natureza nem se comprometem ao se vincularem a esse tipo de atividade. Ressaltando que tal vinculação é considerada importante e significativa, uma vez que atrai para o local do monumento, um número sempre crescente de visitantes.



Ainda, nos termos do documento Anexo II intitulado “as diretrizes de ocupação do conjunto edificado da Fazenda Capão Alto” apresentado à CPC foi estabelecido o Macrozoneamento com 06 setores, sendo: Setor Casa Sede – Atividades museais relacionadas a história e cronologia construtiva do conjunto edificado; Setor Eventos – Infraestrutura de apoio a eventos ao ar livre; Setor Antiga Capela – Atividades museais/arqueológicas; Setor Educação Ambiental – Atividades de educação ambiental; Setor Tropeiro – Implantação de estrutura e atividades voltadas ao tema do tropeirismo e Setor Ambiental – Consolidação de infraestrutura para uso e atividades na área de mata. Tal setorização vem de encontro aos princípios de usos adequados para o bem tombado.

Portanto, o uso da Fazenda Capão Alto deverá ser voltado para turismo, cultura, lazer, eventos, gastronomia e hotelaria; e quanto à ocupação da área, devem ser considerados os parâmetros estabelecidos nos itens que seguem:

1.1.1. Sobre os projetos

I. Os projetos destinados às obras na Fazenda Capão Alto deverão ser encaminhados à apreciação da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC, com os seguintes elementos:

1. Projetos de restauro deverão ser elaborados em três fases: levantamento, diagnóstico e proposta de intervenção;
2. Projetos de manutenção deverão ser apresentados com planta de localização e situação com identificação da unidade dentro do conjunto dos edifícios; proposta e memorial descritivo da obra;
3. Projetos de construção de novas edificações deverão ser apresentados com planta de localização e situação com identificação da unidade dentro do conjunto dos edifícios; projeto completo e memorial descritivo de cada obra;

II. Autorizado o projeto, o envio deverá ser por meio eletrônico com o propósito da sua anexação ao e-protocolo como forma de arquivamento na Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC.



1.1.2. Sobre a infraestrutura

A instalação, ampliação, reforma ou recuperação dos sistemas de infraestrutura, tais como de energia elétrica, telecomunicações, esgotos sanitários, água potável, águas pluviais e de transporte e circulação, deverão se dar de forma a garantir a integridade física e paisagística do conjunto de edifícios da Fazenda Capão Alto.

I. Os projetos, para tanto, deverão ser submetidos à apreciação e autorização prévia da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;

II. As redes de distribuição de energia elétrica, de iluminação e de telecomunicações, bem como seus elementos componentes, deverão estar dispostas de forma a se harmonizar com a paisagem, respeitando suas características relevantes e a importância histórica das edificações;

§ 1º - As redes de distribuição existentes ou novas deverão ser, preferencialmente, por redes subterrâneas; sendo assim deverá ser precedido de serviços arqueológicos, que deverão ser compostos por fases distintas: fase preparatória (estudo preliminar), diagnóstico e prospecções arqueológicas e, se for o caso, resgate arqueológico.

§ 2º - Os elementos componentes dessas redes não deverão interferir na visibilidade dos bens da área.

III. A área da Fazenda como um todo, com exceção do estacionamento, deverá estar isenta da presença de acessos para veículos, por tratar-se de área com alta complexidade arqueológica.

§ 1º As áreas de estacionamento deverão ser alocadas fora da área do conjunto edificado e das áreas de estudos arqueológicos. O tráfego de veículos pesados próximo ao conjunto de edificações ou das áreas de estudos arqueológicos será permitido apenas para manutenção. Em caso de eventos e excursões deverá ser proposto local apropriado para estacionamento de ônibus e caminhões que não causem danos ao conjunto edificado e ao patrimônio arqueológico. Cabe a CPC a análise de excepcionalidade ao tráfego, desde que devidamente justificada.



1.1.3. **Sobre o paisagismo no entorno do patrimônio edificado**

As intervenções paisagísticas, voltadas à substituição ou implantação de novas espécies, deverão se dar de forma a respeitar as características físicas e paisagísticas da Fazenda.

O paisagismo não poderá ser protagonista; deverá ser elemento de intensificação da arquitetura, e, ambos, arquitetura e paisagismo, devem buscar o alinhamento para conferirem beleza, porte e elegância ao conjunto.

I. Os projetos, para tanto, deverão ser submetidos à apreciação e autorização prévia da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;

II. Nessas intervenções deverão ser utilizadas espécies arbóreas e arbustivas pertencentes à flora regional.

§ 1º A escolha das espécies arbóreas e arbustivas para compor o projeto de paisagismo devem observar, principalmente, o porte, as características das raízes e a cor predominante, que deverá ser de espécies predominantemente verdes. Os locais de implantação das espécies e de possíveis sistemas de irrigação deverão levar em consideração a distância adequada das edificações tombadas e deverá ser precedido de Serviços Arqueológicos, que deverão ser compostos por fases distintas: fase preparatória (estudo preliminar), diagnóstico e prospecções arqueológicas e, se for o caso, resgate arqueológico.

1.1.4. **Identificação, Sinalização e Publicidade**

Tendo em vista as questões de educação patrimonial, as edificações do conjunto tombado deverão ser devidamente identificadas com seu breve histórico.

Na entrada da Fazenda, na recepção, deverá ser instalada uma placa com os dados do tombamento Estadual.

As placas deverão ser confeccionadas em modelo padronizado em texto e sinalização Braille, com o objetivo de orientar pessoas com baixa visão e cegos, atendendo as Normas Brasileiras de Acessibilidade.

Poderão ser alocados expositores, cartazes, galhardetes e demais materiais de divulgação da Fazenda, desde que harmonizem com o conjunto tombado e que não impeçam ou reduzam a sua visibilidade.



1.1.5. Sobre as edificações

O conjunto edificado da Fazenda Capão Alto é representado por diferentes fases econômicas e épocas construtivas. Uma das principais características do complexo de edificações diz respeito a diversidade nas técnicas construtivas adotadas (taipa de pilão, pau a pique, estuque, madeira, alvenaria de tijolo), fazendo testemunhos às diferentes fases de sua ocupação, sendo fundamental respeitar e preservar. Além disso, a própria implantação do conjunto em si é capaz de revelar muito da forma de viver nessas épocas. Os detalhes arquitetônicos de pisos, forros, portas, janelas e beirais, entre outros, são ricos em conteúdo e merecem acurada análise enquadramento histórico.

As edificações deverão manter suas características tipológicas e construtivas. As propostas de intervenção deverão seguir alguns princípios básicos de restauração como a reversibilidade e autenticidade.

Os projetos apresentados deverão seguir as Normas Brasileiras de Acessibilidade e de Prevenção de Incêndio e Pânico.

As edificações da Fazenda, as existentes e aquelas a serem construídas ou restauradas, deverão se harmonizar com o conjunto e com os pontos relevantes da paisagem. Para tanto:

I. Os projetos deverão ser previamente apreciados pela Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;

Parágrafo Único - na análise de tais projetos, serão consideradas a implantação e a composição de seus elementos arquitetônicos, como fachadas, vãos, cobertura, volumetria, saliências, reentrâncias, detalhes decorativos, materiais, cores, escalas e outros.

II. A análise e autorização da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC não exime o interessado da aprovação em demais órgãos públicos;

III. Poderão ser permitidas intervenções reversíveis e temporárias desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;



IV. As intervenções de proteção contra incêndio e de acessibilidade poderão ser realizadas desde que tenham implantação e tratamento compatível com edificações tombadas;

V. As intervenções restaurativas incorporam-se ao monumento, passando a fazer parte da sua história e, portanto, da sua transmissão no tempo. Como tal, deverão trazer, inexoravelmente, as marcas da época em que foram executadas, respeitando a estética e a história.

Sobre os graus de proteção

De acordo com o valor e período construtivo das edificações, foram atribuídos os seguintes graus de proteção:

EDIFICAÇÃO PRIMORDIAL – Antiga Capela: poderá ser admitida a construção de coberturas para proteção das ruínas, desde que harmonize com o conjunto histórico e não represente um falso histórico. Tal intervenção não poderá interferir nos estudos arqueológicos.

EDIFICAÇÕES EM RUÍNAS - Casa do Capataz, Queijaria e Cocheira: entraram em estado de arruinamento após o tombamento estadual, devido a importância da compreensão do conjunto edificado, será permitida a reconstituição dos volumes, sem representar um falso histórico.

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL - Casa Sede: possui grau de proteção rigorosa, devido a sua importância histórica e arquitetônica para o conjunto. Deverá ser mantido integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas.

EDIFICAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO – demais edificações do conjunto edificado: compreende em edifícios funcionais que configuravam uma estrutura pastoril para fins de criação de gado leiteiro e os últimos edifícios incorporados ao conjunto, devem manter a volumetria, podendo receber intervenções interna ou externamente, de modo a adaptá-los para novos usos.

NOVAS CONSTRUÇÕES: Deverão respeitar a implantação do conjunto de edificações tombadas, sem interferir na sua compreensão, com harmonia e demonstrando sua contemporaneidade. A altura máxima da edificação nova irá depender da distância do conjunto e da topografia, visando manter a adequada visibilidade das edificações tombadas. Salienta-se que deverá ser precedido de



serviços arqueológicos, que deverão ser compostos por fases distintas: fase preparatória (estudo preliminar), diagnóstico e prospecções arqueológicas e, se for o caso, resgate arqueológico.

2. Patrimônio arqueológico, etnográfico e paisagístico

2.1. Arqueologia

Este instrumento de caráter normativo, destinado à regulamentação das intervenções na Fazenda Capão Alto, bem protegido pelo tombamento, consubstancia-se em comandos e parâmetros que dão efetividade às diretrizes de preservação. Compreende as ações a serem realizadas pelo responsável legal das atividades ou dos empreendimentos com objetivo de mitigar e/ou compensar os impactos negativos causados ao bem. Ressalta-se, a importância do estabelecimento de áreas de preservação arqueológica, destinadas à visitação pública controlada, à preservação integral e/ou às pesquisas arqueológicas futuras, entre outras, resultando no seguinte zoneamento arqueológico:

2.1.1. Zoneamento

I. **Área do bem tombado:** essa área envolve todo o complexo edificado, além das ruínas, composto de 12 (doze) unidades conforme estabelecido no processo de tombamento da Fazenda Capão Alto; corresponde ao “setor de preservação do subsolo”, com a presença de indícios de ruínas e material arqueológico preservado no subsolo:

- Essa área deverá ser reservada à pesquisa científica, onde intervenções no subsolo somente serão anuídas em casos excepcionais;
- A avaliação de impacto aplicável ao patrimônio cultural material arqueológico faz-se necessário quando de qualquer intervenção de manutenção e/ou restauração; para tanto exige-se a presença de profissional de nível superior devidamente habilitado e qualificado, com registro atualizado no Conselho de Classe responsável pelo acompanhamento/monitoramento das ações passíveis de causar impacto no solo ou subsolo, de modo a fazer a gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado;
- Nessa área, quando destinada ao público, poderá ser instaladas maquetes, réplicas e cenários a fim de recriar partes significativas das atividades exercidas pelos seus outrora ocupantes e/ou moradores.



II. **Área testemunho:** área considerada de valor inestimável, tanto em superfície quanto no subsolo, bem como do meio ambiente a ela associada; está representada pelas ruínas da antiga Capela de Santo Antônio:

- Objetiva manter o testemunho arqueológico para gerações futuras, onde deverá ser vedado o acesso ao público, permitindo-se somente a intervenção científica e de conservação;
- As pesquisas arqueológicas nessa área deverão privilegiar intervenções por métodos não destrutivos, essencialmente com o objetivo de dirimir dúvidas arqueológicas;
- Com o desenvolvimento das pesquisas essa área poderá ser exposta para o desenvolvimento de ações voltadas à educação patrimonial, devendo necessariamente estar aparelhada para a sua conservação.

III. **Área de entorno imediato:** área composta por uma circunferência de, aproximadamente, 500 (quinhentos) metros de raio a partir do centro do bem tombado, envolvendo locais de **alto potencial arqueológico** como os “depósitos profundos”, “depósitos rasos”, “antigo depósito de lixo” e “área especial - provável local de antigo cemitério”:

- Área considerada como potencial arqueológico a ser utilizada, concomitantemente, para a pesquisa científica, para a educação patrimonial e para a visita pública orientada, devendo necessariamente estar de acordo com as normas de conservação do patrimônio arqueológico do IPHAN;
- Os resultados das pesquisas arqueológicas poderão ser utilizados de forma a expor antigas estruturas encontradas em subsuperfície para fins educativos e museológicos;
- Toda e qualquer intervenção nessa área, tais como: obras e instalações de infraestrutura, melhoria de acessos, entre outras - faz-se necessária avaliação arqueológica com a presença de profissional de nível superior devidamente habilitado e qualificado, com registro atualizado no Conselho de Classe, responsável pelo acompanhamento/monitoramento das ações passíveis de causar impacto no solo ou subsolo, de modo a fazer a gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado.



IV. **Área do entorno da Fazenda Capão Alto:** área composta por uma circunferência de, aproximadamente, 1.000 metros de raio a partir do centro do bem tombado; esta área abrange, principalmente, as várzeas do rio Iapó e o possível local de travessia (vau) do antigo Caminho das Tropas:

- Área a ser destinada a pesquisas arqueológicas - “diagnóstico arqueológico e histórico” - de forma sistemática e intensiva, objetivando o conhecimento sobre a área de abrangência da sede da Fazenda Capão Alto;
- As prospecções arqueológicas deverão abranger todas as áreas de mata e de uso agrícola, as quais não puderam ser efetuadas na primeira etapa dos levantamentos arqueológicos;
- A avaliação de impacto aos bens arqueológicos constantes nesta área implica na necessidade da presença em campo de profissional de nível superior devidamente habilitado e qualificado, com registro atualizado no Conselho de Classe, que será o profissional responsável em realizar o diagnóstico dos impactos diretos e indiretos de atividades ou empreendimentos que atingem a área; deverá resultar em recomendações de proteção, de preservação in situ, de resgate, ou de mitigação dos impactos que ora poderão ser causados ao patrimônio arqueológico.

V. **Área da alta e média bacia hidrográfica do Iapó:** abrange toda a área de domínio dos Campos de Castro, ambiente de “(...) largas e extensas várzeas do rio Iapó e seus meandros (...)”; localizada na sua totalidade no Primeiro Planalto Paranaense e corresponde a uma das “(...) cinco regiões de campos limpos como forma de relicto de um período climático semiárido do Plio-Pleistoceno”:

- Área destinada a futuros trabalhos de levantamento, cadastramento e proteção de sítios arqueológicos, tanto aqueles pertencentes ao período pré-colonial (líticos e cerâmicos), quanto ao período colonial, dando ênfase neste caso àqueles associados à história da ocupação nos séculos XVII ao XIX;
- Representada pelas áreas com potencial da presença de material arqueológico, em superfície, ou em profundidade, correspondente a aldeamentos e locais com outros tipos de habitação e/ou edificação; podendo representar, inclusive, estruturas rurais e agrárias associadas às diversas fases históricas da Fazenda Capão Alto.



2.2. Paisagismo

Ressalta-se, a importância do estabelecimento de áreas de preservação ambiental e paisagística destinadas à visitação pública controlada, à preservação integral e/ou às pesquisas futuras, entre outras, resultando de um zoneamento paisagístico, como:

2.2.1. Zoneamento:

I. **Área de entorno imediato:** área delimitada por uma circunferência de, aproximadamente, 500 metros de raio a partir do centro do bem tombado:

- Essa área, cujo objetivo é a proteção dos aspectos paisagísticos, privilegia-se a visibilidade a partir de diversos ângulos de visada e a integração do ambiente natural com o bem tombado;
- Qualquer empreendimento não poderá alterar o equilíbrio paisagístico em relação ao bem tombado e deverá, necessariamente, ter anuência da CPC/SECC-PR para a sua liberação;
- Nessa área, qualquer remoção da vegetação, nativa e/ou exótica, deverá ter análise prévia e autorização da CPC/SECC-PR;
- Os acessos e/ou estacionamentos para veículos automotores, assim como os equipamentos turísticos e de infraestrutura, deverão estar equilibrados à paisagem histórico-cultural que o bem tombado representa e estar posicionados em locais compatíveis com o zoneamento arqueológico e ambiental;
- Deverão ser destinados locais para a visitação pública controlada, dentro dos preceitos da educação patrimonial, tanto aquelas voltadas ao patrimônio histórico/arqueológico, como ao patrimônio natural, estabelecendo assim um complexo de trilhas que venham a associá-las.

II. **Área do entorno da Fazenda Capão Alto:** circunferência de, aproximadamente, 1.000 metros de raio a partir do centro do bem tombado; esta área abrange as várzeas do rio Iapó, capões de Matas de Araucária e fragmentos de campos naturais, remanescentes dos denominados Campos de Castro:



- Os ambientes naturais - várzeas do rio Iapó, capões de Matas de Araucária e fragmentos de campos naturais, constantes nessa área, deverão ser preservados, garantindo a visibilidade e ambiência do bem tombado;
- Qualquer empreendimento não poderá alterar o equilíbrio paisagístico desse espaço, tendo que, necessariamente, ter anuência da CPC/SECC-PR para a sua liberação;
- Nessa área deverá ser recomendado o uso turístico cultural, educativo e de pesquisa com trilhas interpretativas, utilizando dessa forma os diversos ambientes que o compõem; para tanto há que se associar o patrimônio natural com o arqueológico, aproveitando inclusive o antigo local de travessia (vau) do Caminho das Tropas no rio Iapó.
- As áreas de estacionamento deverão ser alocadas fora da área do conjunto edificado e das áreas de estudos arqueológicos. O tráfego de veículos pesados próximo ao conjunto de edificações ou das áreas de estudos arqueológicos será permitido apenas para manutenção. Em caso de eventos e excursões deverá ser proposto local apropriado para estacionamento de ônibus e caminhões que não causem danos ao conjunto edificado e ao patrimônio arqueológico. Cabe a CPC a análise de excepcionalidade ao tráfego, desde que devidamente justificada.

3. Educação Patrimonial

A Educação Patrimonial voltada aos Bens Tombados pelo Estado do Paraná possui a incumbência de inserir a questão educativa para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural. Como conceito, entende-se por Educação Patrimonial os *processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais.*

O planejamento e execução de ações que venham compor um Programa de Educação para o *Patrimônio Cultural*, representado pela Fazenda Capão Alto, deverá se constituir como uma das prerrogativas do próprio gerenciamento do referido Bem Cultural, abrangendo as seguintes diretrizes:

3.1. Divulgação



Promover o conhecimento sobre o patrimônio histórico, edificado, arqueológico e paisagístico que compõe a Fazenda Capão Alto, por meio de visitas mediadas, programas, seminários, cursos direcionados a moradores da localidade, estudantes, pesquisadores, turistas, entre outros.

3.2. Publicação

Difundir informações e conteúdos, em formato digital e/ou impresso, relativos aos aspectos históricos, arqueológicos e culturais da Fazenda Capão Alto, bem como da região dos Campos Gerais a qual está inserida.

Transformar os resultados de pesquisas sobre a Fazenda Capão Alto em material didático, com linguagem acessível a ser direcionada principalmente à rede escolar do município;

3.3. Formação

Estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento de ações educativas.

Promover o envolvimento das escolas no processo de identificação de conteúdos e habilidades voltadas às tradições locais que contribuam na valorização das referências culturais as quais pertencem.

3.4. Participação

Integrar as comunidades de entorno, desde associações, instituições de ensino, moradores, produtores rurais, entre outros segmentos sociais, na troca de experiências e conhecimentos que objetivem a valorização e proteção do bem tombado e a cultura regional.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Paraná. Fazenda Capão Alto. Cadernos do Patrimônio, 1985

ELABORAÇÃO

COORDENAÇÃO

Vinício Costa Bruni – Engenheiro Civil e Cartógrafo
Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural

EQUIPE TÉCNICA

Cristina Karla Kluppel – Historiadora
Setor de Educação Patrimonial

Juciley Moreira – Arte-educadora
Setor de Educação Patrimonial

Norma Priscila Halush Biu - Arquitecta
Setor de Patrimônio Edificado

Almir Pontes Filho – Geógrafo e arqueólogo
Setor de Patrimônio Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico



ANEXO I

HISTÓRICO

Localizada em terras de sesmarias concedida na região no início do século XVIII (1704), a Fazenda do Capão Alto se situa no quadro da ocupação dos Campos Gerais, como decorrência da descoberta de ouro nas regiões de Minas Gerais, gerando a necessidade de alimentação e transporte para os mineradores que para lá convergiram. Data daquela época o início de uma atividade pastoril cujo objetivo era o fornecimento de gado para as catas auríferas, através da feira de Sorocaba.

A autorização régia de 1702, para a concessão de sesmarias, constituiu incentivo ao empreendimento. Entretanto, ao contrário do que aconteceu em outros lugares – Lages, por exemplo -, a ocupação dos Campos Gerais não teve sentido de colonização: era simples negócio a ser explorado enquanto as condições a favorecessem. A abertura da Estrada Viamão-Sorocaba motivou o surgimento, ao longo do caminho, de pousos, currais e invernadas, e um deles foi o estabelecido à margem esquerda do Rio Iapó, por volta da década 1730-1740.

Anos mais tarde, segundo documentação, já existia uma pequena capela no local chamado Capão Alto, que fazia parte de uma sesmaria inicialmente requerida por Pedro Taques de Almeida e que por sua morte foi ter ao filho José de Góes e Morais, cabendo a Timóteo Corrêa de Góes, outro membro do clã, a posse das terras ali localizadas.

Posteriormente Capão Alto foi vendida a João Gonçalves Figueira, cuja viúva viu-se obrigada a leiloar a propriedade, em 1749. O arrematador foi o capitão-mor José de Góes e Morais, figura importante da história paranaense, que embora paulista e não vivendo em suas terras no Paraná, concorreu para o povoamento dos Campos Gerais, ao estabelecer fazendas produtivas e doar terras para congregações religiosas, as quais, efetivamente, promovem a ocupação das propriedades.

Em 1751 a Fazenda do Capão Alto foi adquirida pelos carmelitas pela quantia de dois contos de réis; e com as terras da fazenda, que abrangiam área de 100 léguas quadradas, vieram, também, cerca de duas mil cabeças de gado e mais de 140 cavalos. Diz o livro de Registro de Terras da Paróquia de Sant'ana de Castro que a Fazenda do Capão Alto foi comprada “a 21 de outubro de 1751 por Frei João de Santa Izabel” e que suas divisas eram formadas “pelo rio Iapó, Ribeirão Tabor e



rio Maracanã, sendo, na mesma data, dada posse ao procurador da Ordem Carmelita Pedro Alvarez da Paz, assistido pelos reverendos Superior Frei Ângelo Preto do Espírito Santo e Frei José de Sant'ana". Ignora-se a data em que a escritura tenha sido lavrada, mas seria antes de 1754, pois naquele ano já existia a capela de Santo Antônio do Capão Alto, filial do convento de Nossa Senhora da Conceição do Tamanduá, que a ordem possuía nos Campos Gerais.

Até 1771 existem assentamentos a respeito dos carmelitas em Capão Alto, quando, não satisfeitos com a situação em que estava a igreja, ficou resolvida a construção de outra, em posição mais favorável, às margens do Iapó, sob a invocação de Sant'ana. Como esta igreja foi elevada à categoria de freguesia em 1769, os assentamentos passaram a ser feitos no templo da nova povoação que foi elevada à condição de vila e, mais tarde, cidade, com o nome de Castro. A vila deveria localizar-se no Capão Alto; entretanto, ciosos, provavelmente, de seus negócios particulares, os carmelitas forçaram a criação do povoado às margens do Iapó, ali construindo nova capela, consagrada, como já foi dito, a Sant'ana.

Posteriormente a capela de Santo Antônio foi substituída por outra, sob a devoção de Nossa Senhora do Carmo. Por muitos anos a Fazenda Capão Alto – após a retirada dos carmelitas para São Paulo e Rio de Janeiro – ficou sob a supervisão de um administrador até ser entregue, após breve arrendamento a terceiros, aos escravos que nela residiam e trabalhavam e que, entregues à própria sorte, organizaram uma república sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo, “a quem ouviam e de quem recebiam as ordens do dia”. Neste quilombo, que se manteve em ordeiro e pacífico por muitos anos, os negros trabalhavam a terra e criavam gado, vendendo em Castro apenas o que lhes era necessário para viver e reservando o resto da produção para a Virgem e, demais, mantendo elevada reputação de honestidade em toda a região.

Em 1864, os escravos do Capão Alto – na época, cerca de 300 – foram vendidos à firma Gavião, Ribeiro & Gavião, de São Paulo, o que motivou uma rebelião pelo fato de se considerarem livres e, “se escravos, somente de Nossa Senhora do Carmo”. Apesar de toda a reação, os escravos acabaram sendo levados para São Paulo. Em 27 de junho de 1870, segundo escritura, a Fazenda Capão Alto foi vendida por Frei Damasio de São Vicente Ferreira a Bonifácio José Baptista, abastado fazendeiro e político, produto típico da sociedade campeira que ocupou os latifúndios dos Campos Gerais e que encontrou no tropeirismo a forma de participação na sociedade local.



Adquirido por 30 contos de réis, o imóvel compreendia “campos, campinas, matos e logradouros por sesmarias e casas, mangueiras e todas as dependências”. Ao que consta, o novo proprietário teria mandado construir “casas do tipo colonial usado nas fazendas do Norte nos séculos XVI e XVII(...)”, adquiriu mobiliário, cercou-se de todo o conforto e importou reprodutores para os seus rebanhos. Em artigo publicado em 1886 na Gazeta do Paranaense, o cronista Nivaldo Braga faz referência à casa erguida por Bonifácio José Baptista: “Da cidade de Castro avista-se perfeitamente a nova morada mandada construir pelo actual proprietário, com certo gosto e capricho segundo dizem.

Apresenta uma bela e imponente perspectiva, contemplada de longe no meio do campo e sobressaindo das ondulações de uma série de lombas que se sucedem. Há estradas para carros, entre a cidade e a fazenda. Aos fundos desta chega-se pelo lapó, em canoas”. Fixando residência em Capão Alto, Bonifácio José Baptista dedicou-se à leitura e organizou a Biblioteca de Castro, que chegou a ter seis mil volumes.

Em 20 de novembro de 1886 D. Pedro II conferiu a ele e a sua Herdada em 1905 por Evangelina Prates da Silva Baptista, neta dos barões e que se casou com Javert Madureira, médico, a Fazenda do Capão Alto, na década de 40, deste século, após rumoroso processo, foi ter às mãos de Vicente Fiorillo, que recebeu, também, a fazenda Monte Alegre, que com ela confirmava e que, em 1873, havia sido adquirida por Bonifácio José Baptista. Em 1979 a propriedade foi vendida à Cooperativa Castrolândia, cuja intenção, preliminarmente, foi a de restaurá-la, transformando-a em hotel-fazenda.

Capão Alto é, sem dúvida, um dos marcos históricos mais importantes do processo de ocupação dos Campos Gerais do Paraná. Inexistem documentos capazes de esclarecer quais construções havia ao tempo em que foi adquirida pelo barão de Monte Carmelo aos carmelitas. As 12 edificações – casa – sede, casa do capataz, casa dos arreios, cocheira, fábrica de queijos, estábulos, celeiros, aviários e depósitos – que compõem a propriedade – indicam, claramente, épocas distintas; algumas são de taipa-de-pilão com divisões internas de pau-a-pique ou estuque e delimitam os pátios fronteiro e posterior. As demais, de alvenaria de tijolos ou, então, de madeira, são, provavelmente, do tempo em que a fazenda, de gado para corte, passou a ser de gado leiteiro. A casa-sede tem à sua frente pátio murado, sendo que um dos lados é fechado pela parede das antigas edificações compostas pela casa do capataz, celeiro e casa de arreios. Um segundo pátio, aos fundos, ladeado pelo



apêndice de serviços e pela antiga fábrica de queijos, tem no centro o poço e o tanque sob cobertura de suas águas.

A casa-sede exemplifica na sua volumetria a arquitetura da segunda metade do século XIX: um pavimento sobre porão alto e um mirante central arrematado a composição. Na frente, em toda extensão da edificação, varanda com colunas e guarda-corpo em ferro. Diante do corpo central, enquadrado por duas portas com requadros em madeira e encimadas por vergas e sobrevergas em arco e em círculo pleno, com bandeira. Escadaria de acesso em cantaria. As demais aberturas são janelas emolduradas por requadros de madeira, sistema em guilhotina, divididas em quadriculos, vergas e sobrevergas retas. Mirante com janelas frontais (duas) e laterais; mesmo sistema do pavimento térreo; telhado, em quatro águas, em telha canal, arrematado por beiral em cimalha, de madeira. Os corpos laterais são cobertos por telhados em três águas, telha canal. Internamente, segue o programa tradicional das casas de fazenda: salões e capela ao longo da varanda, dormitórios e alcovas na faixa central e sala de refeições aos fundos. Cozinha e banheiro estão dispostos no apêndice que dá continuidade à lateral direita da casa.

Em 1983 a Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura e Esporte do Paraná, preocupada com a situação de abandono em que se encontrava a fazenda, estabeleceu contato com a Cooperativa Castrolândia a fim de encontrar um caminho para a restauração e reciclagem de uso da fazenda. Em 1984 a arquiteta Rosina Coeli Alice Parchen elaborou um projeto de restauração e reciclagem do conjunto para instalação de um hotel-fazenda com capacidade para 40 hóspedes.



ePROTOCOLO



Documento: **NormativaFazendaCapaoAlto.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vinicio Costa Bruni** em 30/09/2021 12:16.

Inserido ao protocolo **17.084.907-8** por: **Walter Goncalves** em: 30/09/2021 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
66aab36909d10adb599f7f0ab540cc43.